



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CONTRATO Nº 20210188**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr **STENIO BEZERRA DE SOUSA**, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PARÁ, Nº351, portador do CPF nº 187.973.772-87 e do outro lado **MOISES ALVES VIEIRA**, CPF 331.877.702-15, com sede na ROD. BR-010, 1024, COLONIA PARAÍSO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr **MOISES ALVES VIEIRA**, residente na ROD. BR-010, 1024, COLONIA PARAÍSO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 331.877.702-15, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a chamada pública n.º 002/2021-FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172297	PIMENTÃO verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfuração e cortes.	QUILO	1.000,00	6,500	6.500,00
202464	GOIABA de qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	1.000,00	2,500	2.500,00
204666	MACAXEIRA tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidade, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	QUILO	1.000,00	2,900	2.900,00
206507	TOMATE (KG) Produtos limpos e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Entrega semanal.	QUILO	1.800,00	4,500	8.100,00
				VALOR GLOBAL R\$	20.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DOM ELISEU

*Moises,*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício 2021**

Atividade 1010.123060001.2.059 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

**Valor de R\$ 2.910,00**

**Exercício 2021**

Atividade 1010.123060001.2.060 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Pré-escola

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

**Valor de R\$ 2.305,00**

**Exercício 2021**

Atividade 1010.123060001.2.056 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

**Valor de R\$ 7.850,00**

**Exercício 2021**

Atividade 1010.123060001.2.061 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

**Valor de R\$ 3.800,00**

**Exercício 2021**

Atividade 1010.123060001.2.058 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Medio

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

**Valor de R\$ 2.413,00**

**Exercício 2021**

Atividade 1010.123060001.2.062 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/AEE

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

DOM ELISEU

*Moises*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Subelemento 3.3.90.30.07

**Valor de R\$ 722,00**

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DOM ELISEU

*Moisés*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 024/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura em 01 de Junho de 2021 até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

DOM ELISEU

*dom eliseu*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



18.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

18.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 18.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente; 18.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

18.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

18.5 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**DOM ELISEU-PA, 01 de Junho de 2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08**  
**CONTRATANTE**

*Moises Alves Vieira*

**MOISES ALVES VIEIRA**  
**CPF 331.877.702-15**  
**CONTRATADO**